



REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6/2021



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Desembargador Dimas Rubens Fonseca

Presidente (biênio 2020/2021)

Equipe

Geane Gimenez

Wu Ya Wen

Adriana Paula Conte

Alessandra Zanaroli

Ana Lucia de Bianchi Rocha

Maria Cleide Silva de Almeida Nunes

Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

SUMÁRIO

DIREITO PRIVADO 1

1ª Câmara

6ª Câmara

9ª Câmara

10ª Câmara

DIREITO PRIVADO 2

11ª Câmara

12ª Câmara

14ª Câmara

15ª Câmara

22ª Câmara

23ª Câmara

24ª Câmara

38ª Câmara

DIREITO PRIVADO 3

36ª Câmara

DIREITO EMPRESARIAL

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

DIREITO PRIVADO 1

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“CERCEAMENTO DE DEFESA – Inocorrência - Desnecessidade de dilação probatória - Preliminar afastada. **COISA COMUM - Arbitramento de aluguel** - Utilização exclusiva de imóvel por condômino - Indenização devida na proporção da cota parte da autora enquanto perdurar a ocupação - Valor da avaliação não impugnado oportunamente - Sentença mantida - Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1010623-29.2019.8.26.0071](#), Rel. Luiz Antonio De Godoy, j. 06/07/21).

6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“DIREITO AUTORAL. Ação de indenização por danos morais e materiais por violação de direitos autorais. Utilização indevida de música no Programa Big Brother Brasil. Sentença de parcial procedência. Insurgência das partes. Uso e exploração da música “Despedida” em dia de eliminação de participante, sem prévia e expressa autorização da compositora, titular de direitos autorais da obra musical e sem os devidos créditos de autoria. Violação configurada. Condenação devida. Danos materiais. Critérios para quantificação do dano material que devem considerar o proveito econômico do programa, nos termos da fundamentação do acórdão, a serem calculadas em liquidação de sentença. Condenação da ré na publicação dos créditos de autoria da música em questão, por três dias consecutivos, no mesmo horário que ocorreu a violação, nos termos do art.108 da Lei nº 9.610/98. Dano moral caracterizado. Majoração devida. Função pedagógica. Sentença reformada em parte. Recurso da ré desprovido, provido parcialmente o recurso adesivo.” (Apelação Cível nº [1002488-76.2019.8.26.0637](#), Rel. Costa Netto, j. 13/07/21).

9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“APELAÇÃO - Ação Ordinária - Propositura por empresa produtora e comercializadora de brinquedos contra empresas do mesmo ramo - Pretensão de reparação de danos em razão de prejuízos decorrentes do desfazimento de parceria comercial celebrada com as rés, no segmento de fabricação e comercialização de brinquedos, bem como pela prática de concorrência desleal - Sentença de improcedência - Inconformismo da autora, alegando que restou comprovada a responsabilidade das rés pelos prejuízos decorrentes da rescisão unilateral do contrato de parceria de licenciamento e distribuição com elas celebrado, que o rompimento abrupto do pré-contrato de “joint venture” caracteriza violação do preceito da boa-fé, na medida em que restou frustrada a expectativa de continuidade da parceria comercial entre as empresas, que as rés praticaram atos de concorrência desleal, e que as rés, de forma abusiva e ilegal, comercializavam seus produtos por preços abaixo do mercado, prejudicando-lhe - Descabimento - Acervo probatório coligido aos autos, em especial o laudo pericial contábil de fls. 713/952 que demonstra que a autora já suportava consideráveis prejuízos financeiros antes do encerramento da parceria com as rés, o que torna duvidosa a alegação de que a deterioração de sua situação financeira decorreu da finalização da relação contratual “sub judice” - Caso em que não há se falar em responsabilização das rés pela não

celebração da “joint venture” referida em carta de intenções, visto que, além de se tratar mera de expectativa de negócio, restou comprovado que o negócio não foi celebrado em razão da precariedade da situação financeira da autora - Autora que concordou expressamente em rescindir com os contratos de licença de “royalties” e marca registrada celebrado entre os litigantes, liberando e isentando a ré MATTEL INC. e suas subsidiárias e afiliadas e todos os seus respectivos administradores, diretores, agentes e empregados de todas e quaisquer ações, processos, custos, danos ou gastos derivados dos Contratos de Licença (inclusive rescisão) e a relação entre as partes criada por meio dos mesmos, o que torna descabida a pretensão veiculada na presente ação de reparação de danos decorrentes do desfazimento da avença - Alegação de concorrência desleal que também deve ser rechaçada, na medida em que todas as alegações autorais, especialmente quanto à prática de “dumping”, consubstanciada na venda de produtos recebidos em dação em pagamento por preço inferior, são genéricas e desprovidas de lastro probatório - Ademais, não é crível que a autora tivesse mantido parceria com as rés por décadas submetendo-se à condições contratuais abusivas - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [0608857-51.1998.8.26.0100](#), Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 06/07/21).

“Apelação cível. Ação declaratória de nulidade de cláusula contratual. Compromisso de compra e venda de bem imóvel. Cláusula estipulando cobrança de IPTU antes da entrega do bem. Sentença de procedência. Legitimidade passiva caracterizada. Autores pretendem a declaração de nulidade de cláusula de contrato firmado com a ré que impõe o pagamento das despesas de IPTU antes da entrega dos lotes. Contrato firmado entre as partes. Legitimidade passiva caracterizada. IPTU. Cobrança dos valores relativos ao IPTU em período anterior à entrega dos lotes para os autores-compradores. Invocação do artigo 183-A, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto/SP (Lei Municipal 2.415/70). Descabimento. Aplicação do artigo 34, do Código Tributário Nacional. Consideram-se contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título. Obrigação propter rem. Promissário comprador não imitado na posse não é responsável pelo pagamento do tributo. Honorários recursais. Aplicação do artigo 85, §11 do CPC. Majoração da verba honorária para 20% do valor atualizado da causa. Resultado. Preliminar rejeitada. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1004573-06.2020.8.26.0506](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 13/07/21).

“AGRAVO RETIDO - Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais - Decisão que rejeitou a nulidade da perícia judicial de engenharia civil, por não verificar vício por falta de intimação do Assistente Técnico da corrê PARANAPANEMA - Inconformismo, alegando, que a ausência de intimação de seu assistente técnico para o acompanhamento da perícia realizada, prejudica o trabalho deste e torna a referida prova nula - Descabimento - Ausência de prejuízo - Concedida oportunidade a agravante para formulação de quesitos de esclarecimentos e nova vistoria - Recurso desprovido. APELAÇÃO - Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais - Alegação de vício de construção no sistema hidráulico e consequente vazamentos - Sentença de parcial procedência para condenar as rés, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos materiais -

Inconformismo das rés: da corré PARANAPANEMA, suscitando preliminar de ilegitimidade passiva, a ocorrência de prescrição trienal, a ausência de responsabilidade pelo suposto dano do autor, os quais decorreram de falha na instalação aliada ao excesso de substâncias encontradas na água fornecida pelo condomínio autor e não das tubulações comercializadas por ela e a ausência de dano material; da corré BIRMANN, pleiteando primeiramente a concessão dos benefícios as justiça gratuita e, alegando, no mérito, a ausência de responsabilidade, visto que restou comprovado que os vícios alegados resultaram de falha na fabricação das tubulações instaladas no condomínio e da água fornecida por este e que a responsabilidade atribuída as corrés deve ser proporcional ao dano eventualmente causado por cada uma; da corré ENGEMAV, alegando a ausência de responsabilidade, uma vez que restou comprovado nos autos que o sistema hidráulico foi instalado de forma correta e que deve ser observado a proporcionalidade da responsabilidade de cada corré; da corré BROOKFIELD, suscitando preliminar de ilegitimidade passiva e a ocorrência do prazo decadencial e, alegando, no mérito, a ausência de responsabilidade, visto que foi contratada para gerenciar a obra quando já concluído o sistema hidráulico em apreço - Preliminares de ilegitimidade passiva afastadas Inocorrência de decadência - Hipótese que não se amolda ao previsto no artigo 445 do Código Civil, porquanto não se trata de ação redibitória ou abatimento do preço de aquisição. Prazo decenal, a teor do que dispõe o artigo 205 do Código Civil - Provas periciais que constataram que os problemas ocorridos no imóvel decorreram da qualidade do material utilizado e da instalação do sistema hidráulico - Responsabilidade solidária de todas as corrés que participaram na construção do empreendimento em apreço - Danos materiais devidos- Recurso não conhecido da ré BIRMANN e desprovidos os apelos das demais corrés.” (Apelação Cível nº [0194661-24.2010.8.26.0100](#), Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 13/07/21).

“**COMPRA E VENDA - Simulação** - Alienação do genitor para pessoa com quem este mantinha relacionamento afetivo - Alegada doação inoficiosa - Negociação registrada por montante bem inferior ao valor venal - Alegação que se tratava do único bem do falecido - Transação realizada em 20/09/1999 com registro em 25/10/1999 - Maioridade do agravado em 22/02/2001 - Morte do genitor em 03/10/2009 - Negócio realizado sob a égide do Código Civil anterior - Prescrição - Ocorrência - Inteligência dos artigos 178, §9º, V do CC/16 e 2.035 do CC/2002 - Transcurso do prazo de 4 anos de qualquer das datas acima - Ajuizamento desta demanda somente em 25/07/2019 - Extinção da ação com fundamento no artigo 487, II do CPC - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2098911-18.2020.8.26.0000](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 20/07/21).

“**ALIMENTOS - Ação revisional** - Tutela provisória visando à redução da verba - Descabimento - Relevante alteração da situação financeira do alimentante não suficientemente demonstrada, devendo também ser mais bem aferida a existência de outras fontes de renda - Simples referência à queda da renda por força da pandemia do Covid 19, que é insuficiente para o fim colimado - Atuais necessidades do credor que igualmente devem ser mais bem averiguadas nos autos - Imprescindibilidade da dilação probatória para melhor averiguação do binômio

necessidade/possibilidade - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2290537-29.2020.8.26.0000](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 20/07/21).

“**APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE.** Sentença que julgou procedente a ação, para o efeito de condenar a ré a excluir, do prêmio cobrado da autora, os reajustes técnico-financeiros e/ou sinistralidade, aplicando-se, em substituição, aqueles fixados pela ANS. Condenou a ré a restituir o valor pago a maior, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais. Inconformismo da parte ré. Adoção dos fundamentos da sentença, em razão do permissivo do artigo 252, do Regimento Interno desta Egrégia Corte. Precedentes da 9ª Câmara de Direito Privado. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1002293-92.2020.8.26.0011](#), Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 20/07/21).

“**APELAÇÃO. COMPRA E VENDA. BEM IMÓVEL. REDE HOTELEIRA.** APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ATRASO NA ENTREGA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA LEGITIMIDADE PASSIVA. Sentença que julgou extinta a ação, sem julgamento do mérito, em relação à requerida HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, por ilegitimidade passiva de parte, condenando os autores, solidariamente, ao pagamento das despesas processuais em reembolso e honorários advocatícios, estes fixados, por equidade, em R\$ 2.000,00. E julgou procedente, em parte, a ação, para o efeito de condenar a requerida VERSACCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, a proceder à restituição integral dos valores pagos pelos autores, com atualização monetária a partir dos respectivos desembolsos e juros moratórios à taxa legal de 1% ao mês a contar da citação, bem como ao pagamento de indenização por danos materiais (lucros cessantes) correspondentes a 0,5% (meio por cento), sobre o valor atualizado do contrato (Cláusula 2ª - fl. 72), mensalmente, no período compreendido entre 19/05/2017 e 14/11/2019. Inconformismo da parte ré que busca a majoração da verba honorária. Inconformismo da parte autora que postula o reconhecimento da legitimidade passiva da empresa hoteleira. Estando ambas as requeridas incluídas na cadeia de consumo, são responsáveis, solidariamente, pelos danos causados ao consumidor (artigos 14 e 18, do CDC). As unidades foram comercializadas como sendo parte de uma unidade hoteleira pertencente à rede da corré ACCOR, de forma que os compradores foram influenciados a adquirirem as unidades autônomas visando sua rentabilidade, que seria possível graças à visibilidade e ao renome da corré. Logo, de se reconhecer a responsabilidade solidária de ambas perante os consumidores. Sentença reformada, em parte. Recurso da parte autora provido e negado provimento ao recurso da parte ré.” (Apelação Cível nº [1025476-43.2019.8.26.0071](#), Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 20/07/21).

“**APELAÇÃO. Extinção de condomínio.** Sentença de procedência. Inconformismo da parte ré. Litigantes que celebraram partilha amigável das unidades imobiliárias do imóvel em copropriedade. Muito embora as referidas unidades não sejam individualizadas no registro de imóveis, remanescendo, juridicamente, o condomínio sobre o prédio como um todo, entre os litigantes, o negócio jurídico celebrado é válido e gera efeitos, devendo-se considerar a manifestação livre da

vontade dos contratantes e a boa-fé contratual. Portanto, sob os vetores do artigo 8º do Código de Processo Civil, bem como dos artigos 113, 421 e 422, todos do Código Civil, é necessário que os contratantes busquem o desmembramento da matrícula una do prédio, permitindo a individualização das unidades partilhadas e, conseqüentemente, a alienação parcelada do imóvel. Eventual óbice a esse fim, criado por quaisquer dos litigantes, afastará o contrato, permitindo, então, a alienação judicial do bem comum, como exercício pleno do direito de propriedade do condômino interessado na disposição de sua quota parte. Verba honorária. Honorários com base no valor da causa se mostram exorbitantes. Razoabilidade, proporcionalidade, impedimento de enriquecimento ilícito e viabilidade do acesso à jurisdição. Fixação por equidade que se impõe. Sentença reformada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1023237-42.2020.8.26.0100](#), Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 27/07/21).

“**Agravo de instrumento** – Decisão interlocutória que, nos autos da ação de indenização por danos morais derivados de supostas declarações ofensivas proferidas em programa televisivo nacional, indeferiu a tutela de urgência visando o afastamento do réu da apresentação da atração televisiva denominada “Alerta Nacional”, ou, alternativamente, a retirada do referido programa do ar, sob pena de multa diária – Aviso de recebimento assinado por terceiro estranho à lide – Necessidade da entrega da carta diretamente ao citando, art. 248, § 1.º, do Código de Processo Civil – Nulidade do ato com relação ao corréu José Siqueira Barros Junior – Tempestividade da contraminuta apresentada – Probabilidade do direito e perigo de dano não verificados, art. 300 do Código de Processo Civil – Existência de dúvidas objetivas e fundadas quanto ao suposto episódio danoso, neste momento de cognição sumária – Impossibilidade da adoção de medidas que impliquem em censura à programação da emissora – Necessidade de correspondência da liminar pleiteada com o provimento final almejado – Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2269363-61.2020.8.26.0000](#), Rel. César Peixoto, j. 27/07/21).

“**Agravo de instrumento** – Decisão interlocutória que, indeferiu novo pedido de tutela de urgência visando proibir os corréus de mencionar o nome da autora na atração televisiva “Alerta Nacional” ou qualquer referência abusiva a ela, sob pena de multa diária – Probabilidade do direito e perigo de dano não verificados, art. 300 do Código de Processo Civil – Impossibilidade da adoção de medidas que visam censurar a liberdade de expressão e de imprensa – Direitos constitucionalmente tutelados, art. 5.º, IV, IX e XIV, da Constituição Federal – Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2281136-06.2020.8.26.0000](#), Rel. César Peixoto, j. 27/07/21).

10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RESPONSABILIDADE CIVIL** - Paciente com quadro de fortes dores abdominais, que foi a hospital por diversas vezes, sem apresentar melhora, vindo a falecer, em seguida, em outro nosocômio - Conduta dos médicos que realizaram o atendimento de forma insuficiente e negligente - Conduta culposa caracterizada - Prova pericial conclusiva de que a falta de investigação mais aprofundada do estado clínico da paciente, ante as evidências que se apresentavam, contribuiu para a ocorrência

do óbito - Não realização de exames de alta complexidade, resumindo-se o atendimento à ministração de medicamentos e hipóteses diagnósticas genéricas - Responsabilidade civil reconhecida, com conseqüente dever de indenizar - Ação julgada procedente - Sentença reformada. Danos materiais - Alegação de que a falecida, com seu trabalho, contribuía para o sustento das autoras, sua mãe e irmã - Ausência, entretanto, de que houvesse vínculo de dependência econômica das autoras para com a falecida, mesmo porque sequer demonstrada a composição dos rendimentos familiares - Indenização não devida. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - Responsabilidade civil configurada - Dano sofrido pelas autoras (mãe e irmã da paciente) que supera o mero aborrecimento e causa dor e angústia exacerbadas - Fixação em R\$ 120.000,00, para a mãe, e R\$ 70.000,00 para a irmã - Montantes estabelecidos com atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e assim também às condições pessoais das partes - Juros de mora contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) - Sentença parcialmente reformada para julgar procedente a ação, condenados os réus à indenização por danos morais, nos termos do acórdão - Apelação parcialmente provida.” (Apelação Cível nº [0155156-31.2007.8.26.0100](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 22/06/21).

“**USUCAPIÃO - Negativa do CRI de registro de imóvel usucapido** - Afirmação de que parte do imóvel usucapido já está matriculado em nome da Municipalidade de Rio Claro e que outra parte está sob domínio da Fazenda do Estado de São Paulo - Impossibilidade de a dúvida ser dirimida no âmbito administrativo, na medida em que a nota de devolução envolve matéria de cunho jurisdicional - Possibilidade de transmissão do domínio da Fazenda do Estado de São Paulo para a Municipalidade de Rio Claro - Mera transferência de titularidade do imóvel de um ente federativo para outro que não representa qualquer violação à proibição de usucapião de bens públicos, por não ter havido transferência do imóvel para particular - Necessidade de consideração da situação fática do caso concreto, observado que no imóvel foram construídos vários equipamentos integrados aos interesses e à rotina da sociedade local - Inexistência de óbice ao registro em face da existência de matrícula anterior - Solução: abertura de nova matrícula - Usucapião é forma de aquisição originária da propriedade - Desnecessidade de identidade da área com o registro anterior - Decisão reformada.” (Agravo de Instrumento nº [2001298-95.2020.8.26.0000](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 27/07/21).

“**Apelação. Responsabilidade Civil. Ação de indenização por danos material e moral. Uso indevido de imagem.** Sentença de improcedência. Inconformismo do autor, jogador de futebol, alegando responsabilidade da requerida pela utilização de sua imagem em álbum de figurinhas por período superior ao originalmente autorizado. Material impresso comercializado por terceiros, disponíveis no varejo sem a intermediação da requerida. Tiragens efetuadas dentro do período de autorização. Ausência da prova do fato constitutivo do direito. Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1012919-33.2019.8.26.0068](#), Rel. Coelho Mendes, j. 27/07/21).

“CERCEAMENTO DE DEFESA - Insurgência quanto ao encerramento da instrução, sem possibilitar o Juízo a produção de prova testemunhal - Critério do Juízo (art. 370 do NCPC; antigo 130) - Desnecessidade de outras provas (inclusive outras perícias), pois os elementos já presentes no processo são suficientes para o julgamento - Preliminar rejeitada. **CONCORRÊNCIA DESLEAL** - Alegação de concorrência desleal pelos réus, com relação a equipamento denominado Terminal Telefônico para Surdos - TTS e respectiva solução tecnológica - Alegação de desvio de clientela e de migração de funcionários, dentre eles um vendedor, levando copiados todos os arquivos de clientes, tabelas de preços e material publicitário - Perícia na área de informática conclusiva de que hardware e software de um e outro produtos são muito distintos entre si - Similaridade apenas no tocante ao protocolo padrão de Baudot nas comunicações de texto no mercado de soluções para deficientes auditivos e/ou fala - Produto da autora, ao contrário do dos réus, que sequer necessita de homologação da ANATEL - Perícia, ainda, que não teve acesso ao HD onde o e-mail recebido pelo funcionário migrado encontrava-se armazenado - Inexistência de provas, portanto - Sentença que julgou improcedente a ação, mantida. Apelação não provida.” (Apelação Cível nº [0143392-14.2008.8.26.0100](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 27/07/21).

“HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL – SUCESSÃO - Determinação de apresentação de termo de renúncia, pela viúva - Desnecessidade - Casamento celebrado pelo regime da separação obrigatória de bens - Inexistência de direito de herança, em concorrência aos descendentes do de cujus - Inteligência do artigo 1.829, I, do Código Civil - Desnecessidade de termo formal de renúncia - Decisão reformada. Agravo provido, liminar recursal confirmada.” (Agravo de Instrumento nº [2282005-66.2020.8.26.0000](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 27/07/21).

“PLANO DE SAÚDE - COBERTURA DE EXAME - NEGATIVA - EXAME INCLUÍDO EM ROL DA ANS - COBERTURA DEVIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO DA REQUERIDA NÃO PROVIDO - RECURSO DA AUTORA PROVIDO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.” (Apelação Cível nº [1020356-29.2019.8.26.0003](#), Rel. Ronnie Herbert Barros Soares, j. 27/07/21).

“LOTEAMENTO. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. CONTRIBUIÇÃO MENSAL. COBRANÇA. TESE SEDIMENTADA PELO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RÉ QUE IMPLEMENTOU O LOTEAMENTO. PROCEDÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Loteamento. Associação de moradores. Cobrança de contribuição mensal. Recente tese sedimentada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Lei municipal ou possibilidade de cobrança após a edição da Lei nº 13.465/2017. Ré que, todavia, implementou o loteamento. Procedência do pedido. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1000518-44.2020.8.26.0075](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 27/07/21).

“PRELIMINARES. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Inocorrência. Peça que narra adequadamente os fatos, nos quais se embasa, para deduzir pedidos certos e determinados. **ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO TRIENAL.** Não acolhimento. Termo inicial do curso prescricional que se protrai, enquanto violado o

direito de imagem. Preliminares rejeitadas. APELAÇÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. **DIREITO DE IMAGEM**. Ex-atleta de futebol. Imagem divulgada em álbum comemorativo de agremiação de futebol, sem prévio consentimento ou autorização. Danos morais. Cabimento. Inteligência da Súmula nº 403, do E. STJ. Danos materiais. Indenização também cabível, tendo por base o valor que normalmente se auferem em contratos dessa natureza. Ausência imediata de parâmetros, para tanto. Reparação devida, a ser apurada em liquidação de sentença, por arbitramento. Precedentes deste E. Tribunal. Decisão parcialmente reformada. RECURSO DO AUTOR-APELANTE PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA RÉ-APELANTE IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1008851-06.2020.8.26.0068](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 27/07/21).

“**COBRANÇA C.C. REPARAÇÃO DE DANOS. DIREITOS AUTORAIS**. JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO REPARATÓRIA. HONORÁRIOS CONTRATUAIS DEVIDOS PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. Ação de cobrança c.c. reparação de danos. Julgamento de parcial procedência do pedido. Prescrição da pretensão reparatória. Ocorrência. Aplicação do prazo trienal previsto no art. 206, § 3º, V, do CC, contado da ciência da suposta violação do direito autoral pelos autores. Princípio da actio nata. Jurisprudência do STJ. Prazo prescricional esgotado antes do ajuizamento da demanda. Prescrição da pretensão de cobrança. Inocorrência. Aplicação do prazo quinquenal disposto no art. 206, § 5º, I, do CC, contado do inadimplemento da prestação. Lapso prescricional não consumado à época da propositura da ação. Condenação da ré contratante ao pagamento dos honorários equivalentes aos serviços efetivamente prestados pelos autores, a serem apurados na fase de liquidação de sentença, abatendo-se a quantia comprovadamente paga, obstado o enriquecimento ilícito de quaisquer das partes. Inteligência do art. 884 do Código Civil. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1011066-58.2014.8.26.0037](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 27/07/21).

“**EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO** - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSIÇÃO DECORRENTE DE EXCESSO DE COMBATIVIDADE - DEFESA QUE NÃO EXTRAPOLOU LIMITES DA BOA-FÉ PROCESSUAL - DOLO PROCESSUAL INEXISTENTE - PENA AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE POR ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS COM BASE NA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA - PRELIMINAR DE DESERÇÃO REJEITADA - RECURSO DA AUTORA NÃO PROVIDO - RECURSO DO RÉU PROVIDO EM PARTE.” (Apelação Cível nº [1129964-59.2019.8.26.0100](#), Rel. Ronnie Herbert Barros Soares, j. 27/07/21).

DIREITO PRIVADO 2

11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO DE REGRESSO - TRANSPORTE DE CARGA** - Responsabilidade sobre furto de televisores da marca L.G. - Ação ajuizada pela transportadora LTA, em face da empresa de logística Penske e da

transportadora 1040, subcontratada para realizar o trajeto - Sentença de parcial procedência, que reconheceu fato concorrente da autora junto à conduta das requeridas, determinando o rateio dos prejuízos - Recurso de ambas as partes - PRESCRIÇÃO - Inocorrência - Alegação da ré Penske de aplicabilidade do Decreto n. 1.102/1903, que regula a atividade de armazéns gerais e prevê prazo prescricional de três meses para o requerimento de indenização - Contrato firmado entre a Penske e a LG, que tem por objeto “a prestação de serviços de recebimento, conferência, armazenagem e expedição de produtos e controle de estoque físico”, não restando caracterizada a atividade de armazéns gerais - No caso dos autos, tendo a autora arcado com os prejuízos da carga transportada, obteve o direito de exigir dos causadores do dano a reparação civil - Prazo prescricional trienal, nos termos do art. 206, § 3º, V do Código Civil - MÉRITO - Caracterização de responsabilidade por parte da ré Penske - Negligência no controle de entrada e saída da portaria - Irrelevância acerca da posição de locatária do imóvel - Responsabilidade da Transportadora 1404 Ltda. - Sentença criminal que condenou o motorista, preposto da ré, pelo envolvimento no furto - Culpa in eligendo - Responsabilidade da LTA - Sentença que fundamentou o fato concorrente da autora em decorrência da ausência de aviso de pernoite - Autora que alega que tal procedimento só poderia ter sido realizado após o início da viagem - Furto que ocorreu no momento em que o caminhão ainda estava na garagem, aguardando autorização de saída - Documentos dos autos que revelam que o monitoramento do veículo só é realizado a partir do 'início da viagem' - Requisitos de segurança previstos no plano de gerenciamento de riscos devidamente observados pela autora - Sentença reformada - Recurso da autora provido e recurso das requeridas desprovido, com majoração da verba honorária.” (Apelação Cível nº [1005573-74.2015.8.26.0002](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 01/07/21).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA C.C PEDIDO DE COBRANÇA** - Autor que assumiu a função de delegatário do Serviço Público de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Pilar do Sul/SP - Existência de débitos pertencentes ao antigo delegatário e, por outro lado, de obrigação do autor de repasse de emolumentos ao ex-titular (Lei Estadual 11.331/20) - Pretensão do autor de declaração da legalidade de procedimento de compensação entre os montantes, bem assim de cobrança do saldo - Sentença de parcial procedência - Insurgência de ambas as partes - Descabimento - Prova pericial que apurou, com base nos documentos encartados aos autos, a existência de saldo em favor do autor - Impossibilidade de exame de todas as operações que pudessem resultar em créditos às partes, em razão da inércia do autor em entregar documentos ao expert - Circunstâncias dos autos que, contudo, denotam que a conduta esquivada do autor apenas o prejudicou (CPC, art. 400) - Desnecessidade de averiguação de todos os créditos e débitos envolvendo as partes para o deslinde do feito, o qual não se confunde com ação de prestação de contas - Inviabilidade de declaração abstrata e hipotética de direito à compensação de verbas cuja existência não restou comprovada durante a fase de conhecimento - Precedente do C. STJ - RECURSOS NÃO PROVIDOS.” (Apelação Cível nº [0001592-23.2014.8.26.0444](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 08/07/21).

“AÇÃO ORDINÁRIA - REVISÃO CONTRATUAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DAS AUTORAS - Pedido de parcelamento das custas de preparo - Possibilidade - Deferimento. - Cerceamento de defesa - Não ocorrência - Os documentos acostados aos autos são suficientes para o deslinde da causa, de maneira que o julgamento antecipado não implica qualquer lesão ao contraditório e à ampla defesa. - Insurgência dos apelantes contra a sentença que julgou improcedente a ação - Não acolhimento - Ação ajuizada inicialmente como pedido de tutela cautelar em caráter antecedente para o fim de suspender o procedimento de consolidação da propriedade do imóvel dado em alienação fiduciária - Conversão da ação em procedimento comum, com inclusão de outras duas empresas no polo ativo, com a pretensão de repactuação do contrato firmado com o réu em razão dos reflexos causados pela pandemia de Covid-19 - Alegação de perda de faturamento - Pedido genérico, pautado na teoria da imprevisão - Ausência de impugnação de cláusula contratual específica - Sentença mantida por seus próprios fundamentos. - Honorários advocatícios - Fixação em 15% sobre o valor da causa - Pedido subsidiário de redução do quantum arbitrado - Acolhimento - Valor que se afigura desarrazoado, considerando que o processo foi rápido e sem maiores complexidades, além da delicada situação financeira em que se encontram as apelantes - Sentença reformada nessa parte. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1006311-59.2020.8.26.0011](#), Rel. Marino Neto, j. 15/07/21).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Transporte marítimo - Hipótese em que, durante a execução do serviço, a transportadora alegou necessidade de retorno da carga, uma vez que a destinatária figurava em lista de empresas restritas elaborada pelos EUA - Prova de que a referida lista foi divulgada oito meses antes da celebração do contrato entre as partes - Transportadora ré que adotou a estratégia de esperar que outros transportadores sofressem sanções dos EUA para somente então observar a norma imposta por aquele país, em prejuízo do contrato que havia sido celebrado com a autora sem qualquer ressalva - Condenação da ré ao pagamento de indenização pelos danos decorrentes do descumprimento do contrato - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1003963-64.2020.8.26.0562](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 15/07/21).

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JULGADA PROCEDENTE PARA O FIM DE AUTORIZAR A APELADA A EFETUAR VIAGEM AÉREA NA COMPANHIA DE CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL - legalidade - serviços disponibilizados pela apelante destinados para animais de estimação que não atende as necessidades da apelada - indicação terapêutica para que a apelada tenha a companhia de seu cão - direito de locomoção por via aérea que deve ser assegurada a todos em igualdade de condições, sem distinção sobre deficiências físicas ou psíquicas - sentença mantida por seus fundamentos, nos termos do art. 252 do RITJSP. Resultado: recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1032272-26.2020.8.26.0100](#), Rel. Castro Figliolia, j. 07/07/21).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. RECURSO DO RÉU - INDENIZAÇÃO

POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DA AUTORA DE COBRANÇA VEXATÓRIA, ENCAMINHADA A COLEGA DE TRABALHO - prova dos autos que demonstra satisfatoriamente que o escritório de cobrança mandatário do banco réu realizou cobrança do débito contraído pela autora por meio de envio de mensagens (SMS) a telefone celular de seu colega de trabalho - violação do art. 42 do CDC - conduta que configura violação da honra e da intimidade e não mero aborrecimento - dano moral patenteado - sentença mantida no ponto. RECURSOS DA AUTORA E DO RÉU - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - comprovação de envio de seis mensagens ao colega de trabalho da autora dando conta do atraso no pagamento do débito, inclusive com ameaça de negativação de seu nome - valor fixado (R\$ 4.000,00) que se mostra aquém ao abalo sofrido - situação a causar notório constrangimento à devedora, sobretudo porque ocorrida em seu local de trabalho - majoração do valor da indenização para R\$ 10.000,00 - valor adequado e proporcional às circunstâncias do caso concreto e com observância do caráter educativo-punitivo que compõe a indenização - sentença reformada nesse aspecto. RECURSO DA AUTORA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - determinação de contagem desde a prolação da sentença – afastamento - relação contratual havida entre as partes que enseja a incidência de juros de mora desde a citação, nos termos do art. 405 do Código Civil - inaplicabilidade também do entendimento consubstanciado na Súmula 54 do STJ, visto que referente à responsabilidade extracontratual - sentença reformada para o fim de determinar a contagem dos juros moratórios desde a citação. RECURSO DO RÉU - MULTA COMINATÓRIA - MANUTENÇÃO - fixação de multa de R\$ 300,00 por ato de descumprimento para compelir o réu a cumprir a obrigação de não voltar a efetuar cobranças por intermédio do número de telefone do colega de trabalho da autora - hipótese em que se fazia necessária a estipulação da astreinte, não obstante a intrínseca carga mandamental contida na decisão judicial - manutenção da multa, inclusive no valor e modo fixados. RECURSO DA AUTORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO - DESCABIMENTO - fixação na sentença em 10% sobre o valor da condenação - majoração do valor da indenização por danos morais que, de forma indireta, acaba por elevar também a verba honorária - valor resultante que se coaduna com os critérios previstos no art. 85, § 2º do CPC e remunera adequadamente o advogado da autora - percentual fixado na sentença mantido. Resultado: recurso do réu desprovido e recurso da autora parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1028169-06.2019.8.26.0554](#), Rel. Castro Figliolia, j. 07/07/21).

14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO CÍVEL. Embargos de terceiro.** Sentença de improcedência. Inconformismo. Pedido de Justiça Gratuita. Indeferimento. Documentos apresentados insuficientes para demonstrar a alegada hipossuficiência financeira dos Apelantes. Hipótese em que restou evidenciada a tentativa de blindagem patrimonial por parte do devedor em tentativa de fraudar à execução. Verificada a má-fé na transação negocial, era mesmo de rigor a manutenção da averbação no registro dos Imóveis penhorados. Caracterização de fraude à execução. Embargante que não pode, por isso, ser considerados, objetivamente, como terceiro de boa-fé. Conferência dos Imóveis a título de integralização de capital social da Embargante foi feita pelo Executado, como forma de planejamento sucessório. Inaplicabilidade da Súmula n. 375 do STJ. RECURSO NÃO PROVIDO,

majorando-se a verba honorária em sede recursal nos termos do V. Acórdão.” (Apelação Cível nº [1037918-17.2020.8.26.0100](#), Rel. Penna Machado, j. 07/07/21).

“**Contrato de Turismo.** Pretensão de rescisão contratual, suspensão do pagamento das parcelas vincendas e obtenção de crédito em relação aos valores pagos. Cancelamento de viagem em razão da pandemia de COVID-19. Acolhimento dos pedidos. Procedência da ação mantida no essencial, afastada tão somente a condenação ao ressarcimento dos valores quitados. Observância ao disposto no art. 2º da Lei nº 14.046/20. Recurso da instituição bancária improvido, provido o da operadora de turismo.” (Apelação Cível nº [1002910-39.2020.8.26.0565](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 07/07/21).

“**Responsabilidade civil. Morte de prestador de serviços causada por eletroplessão e queda.** Inobservância da distância mínima entre a rede elétrica e o imóvel. Irrelevância da irregularidade da construção. Inexistência de prova de inobservância de regra técnica da profissão pela vítima. Responsabilidade exclusiva e objetiva do concessionário de energia elétrica. Art. 37, §6º, da CF. Pensionamento mensal calculado com base no salário mínimo conforme a súmula nº 490 do STF e a idade presumível da vítima. Direito de acrescer entre os beneficiários. Constituição de capital conforme o art. 533 do CPC. Indenização por danos morais da ordem de R\$ 100.000,00 para cada lesado. Ação ora julgada procedente. Lide secundária igualmente procedente. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1050558-28.2015.8.26.0100](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 07/07/21).

“**APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO** - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - AUSÊNCIA DE NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO FUNDADA EM INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, QUITAÇÃO, TRANSAÇÃO E NOVAÇÃO DE DÍVIDA ASSINADA POR DUAS TESTEMUNHAS - INICIAL ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DISCRIMINADA DO DÉBITO EXISTENTE À DATA DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO, SUA ATUALIZAÇÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, DAS NOTAS PROMISSÓRIAS ASSINADAS ÀQUELA OCASIÃO E DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E ADITAMENTO - CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO E LINHA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE VENDAS À VISTA PELO SISTEMA VENDOR COM RESPONSABILIZAÇÃO DA EXEQUENTE NO CASO DE INADIMPLEMENTO DA DISTRIBUIDORA/FINANCIADA - PAGAMENTO DOS DÉBITOS PELA EMBARGADA - COMPROVAÇÃO MEDIANTE CARTAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS - SUB-ROGAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO DECORRENTE DA COBRANÇA DE PREÇO MAIOR DO QUE AQUELE PRATICADO PELAS VENDAS À VISTA SEM O SISTEMA VENDOR - VENDEDORA QUE ASSUME A POSIÇÃO DE FIADORA - EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DAS POLÍTICAS DE PREÇOS, DE COMPRAS PARA ATINGIMENTO DA META ARROJADA E DE BONIFICAÇÕES QUE DEVERÃO SER ANALISADAS NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 0014386- 96.2014.814.0028 - VALOR EXECUTADO EM CONSONÂNCIA COM O DÉBITO APURADO EM PERÍCIA JUDICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1091272- 98.2013.8.26.0100](#), Rel. Carlos Abrão, j. 07/07/21).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FURTO E USO INDEVIDO DE CARTÕES DE CRÉDITO NO EXTERIOR - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1 - APELAÇÃO (VISA) - RELAÇÃO DE CONSUMO - LEGITIMIDADE ASSENTE - CADEIA DE FORNECEDORES - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DEVOLUÇÃO DO MONTANTE DESEMBOLSADO DE RIGOR - NÃO VISLUMBRADA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO EQUILIBRADA - RECURSO DESPROVIDO. 2 - APELAÇÃO (MASTERCARD) - RELAÇÃO DE CONSUMO - LEGITIMIDADE PASSIVA - CADEIA DE FORNECEDORES - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DEVOLUÇÃO DO MONTANTE DESEMBOLSADO DE RIGOR - NÃO VISLUMBRADA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - DANO MORAL ASSENTE - INDENIZAÇÃO ADEQUADA - RECURSO DESPROVIDO. 3 - APELAÇÃO (SAFRA) - BANCO EMISSOR DOS MAGNÉTICOS - FURTO NO EXTERIOR - TRANSAÇÕES QUE DESTOARAM DO PERFIL DA CLIENTE - FRAUDE NÃO DETECTADA - REQUERIDO QUE DEVE GARANTIR A SEGURANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - SÚMULA Nº 479 DO STJ E ARTIGO 14 DO CDC - RISCO DO NEGÓCIO - RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS QUE SE IMPÕE - NEGATIVA DE DEVOLUÇÃO - DESVIO PRODUTIVO - AUTORA QUE SE VIU COMPELIDA AO PAGAMENTO DE FATURA EXORBITANTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 4 RECURSOS DESPROVIDOS, MAJORADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.” (Apelação Cível nº [1050644-84.2019.8.26.0576](#), Rel. Carlos Abrão, j. 28/07/21).

“HABEAS CORPUS. Cumprimento de Sentença. Ação Monitória. Cheques. Decisão que determinou, dentre outras medidas judiciais, a comunicação à Polícia Federal para anotação de restrição de saída do País sem prévia garantia da execução. Possibilidade. Meios executivos atípicos, com fulcro no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Iniciado o cumprimento de sentença, o Executado, ora Paciente, não efetuou o pagamento voluntário do débito, mantendo-se inerte, mesmo após instado a se manifestar das Decisões Judiciais de modo a comprovar não possuir bens, e sequer impugnou a contento o bloqueio parcial de seus ativos financeiros. Inércia do Executado que autoriza o Magistrado, fundado no art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, servir-se de medidas atípicas (de caráter excepcional) como a restrição de saída do País sem prévia garantia da execução, justificável no caso sem exame, diante da inobservância pela Parte Executada do disposto no artigo 805, parágrafo único do Código de Processo Civil, não indicando meio menos gravoso para a satisfação da execução. Hipótese em que não se trata de qualquer limitação à liberdade de ir e vir, mas tão somente a necessidade de prévio pagamento do débito para deixar o País, tendo em vista a necessidade de proteger o credor no direito constitucional que tem à integral prestação jurisdicional, como bem salientou o MM. Juiz “a quo”. **ORDEM DENEGADA.**” (Habeas Corpus Cível nº [2113089-35.2021.8.26.0000](#), Rel. Penna Machado, j. 28/07/21).

“APELAÇÃO CÍVEL. Ação Indenizatória. Transporte de pessoas. Sentença de Procedência. Inconformismo. Parcial acolhida. Impedimento de acesso de cadeirante ao transporte público. Falha na prestação de serviços. Responsabilidade objetiva da prestadora do serviço. Danos morais configurados. Pretensão de alteração no “quantum” indenizatório. Possibilidade. Sentença reformada para reduzir o valor da indenização a título de danos morais em favor do Requerente ao

importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), adequado à reparação pelo sofrimento experimentado. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, apenas para reduzir o valor da indenização a título de danos morais em favor do Requerente ao montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sem reflexo nos ônus sucumbenciais.” (Apelação Cível nº [1002166-70.2019.8.26.0309](#), Rel. Penna Machado, j. 28/07/21).

“**Embargos de terceiro - Arresto de imóvel** - Improcedência - Bem adquirido pelos embargantes posteriormente ao ajuizamento da execução e à desconsideração da personalidade jurídica da empresa do alienante - Hipótese de julgamento citra petita e extra petita, não configurada - Fraude à execução configurada, atento às peculiaridades deste caso - Arresto do imóvel que deve ser mantido - Pretensão de circunscrição do arresto em fração de 50% do imóvel – Descabimento - Alienante que obteve alvará judicial no inventário da cônjuge para alienação do bem - Sentença mantida - Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1008560-41.2019.8.26.0100](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 28/07/21).

“**Embargos de Terceiro - Improcedência - Penhora de bem imóvel em execução** - Oposição anterior à arrematação do bem - Tempestividade dos embargos, por terem sido interpostos no prazo estabelecido no art. 675 do CPC - Pretensão de início da contagem do prazo de cinco dias à partir da ciência inequívoca do ato de penhora que não comporta acolhida por fala de previsão legal que a ampare - Prejudicial rejeitada - Nulidade da sentença por julgamento “extra petita” – Inocorrência - Formalidade do ato, exigida pelo art. 1027 do Código Civil não observada - Matéria cognicível até mesmo de ofício - Preliminar rejeitada - Pretensão de desconstituição de penhora fundamentada na aquisição por Instrumento Particular de Cessão de Direitos Hereditários - Descabimento - Forma pública essencial a validade do ato - Sentença mantida Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1015320-50.2018.8.26.0032](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 28/07/21).

“**APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA - INCONTROVERSA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRA EMPRESA PARA REALIZAR A VENDA DE NOVOS PRODUTOS LÁCTEOS, ALÉM DA GESTÃO E CENTRALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE LEITE - RUPTURA PELO REPRESENTANTE EM RAZÃO DA REDUÇÃO DE SUA ESFERA DE ATIVIDADE EM DESACORDO COM CLÁUSULA CONTRATUAL - MESSE PROBATÓRIA DOCUMENTAL CRISTALINA DAS ADVERSIDADES IMPOSTAS - INDENIZAÇÃO DITADA PELA LEI Nº 4.886/65, ALTERADA PELA LEI Nº 8.420/92 DEVIDA - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Apelação Cível nº [1025302-02.2015.8.26.0224](#), Rel. Carlos Abrão, j. 28/07/21).

“**Apelação – Ação de indenização – Contrato de representação comercial** – Improcedência – Pretensão da autora de condenação da ré ao pagamento da indenização prevista no art. 27, “j” da Lei 4.886/65, afirmando que houve justa causa para rescisão do contrato – Ocorrência configurada

no caso vertente, tendo em vista a transferência das marcas mais vendidas feita pelas rés, que não configura caso de força maior, como assentado pela douta Magistrada – Hipótese que não se enquadra em nenhum dos motivos de justa causa previstos no art. 35 de referida Lei para ensejar a rescisão do contrato pelo representado – Demandante que faz jus ao pagamento desta indenização, bem como ao pagamento do aviso prévio, nos termos do art. 34 deste mesmo diploma legal – Também faz jus ao pagamento das comissões não pagas, conforme vier a ser apurado em liquidação do julgado, respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 44 da Lei 4.886/65, a contar da data de quando seriam devidas, conforme precedente do E. Superior Tribunal de Justiça – Afastamento do pedido de pagamento de ajuda de custo que merece ser mantido, tendo sido corretamente afastado pela douta Magistrada – Ação que deve ser julgada parcialmente procedente – Recurso da autora provido em parte.” (Apelação Cível nº [1039036-38.2014.8.26.0100](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 28/07/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - Autora que impugna a cobrança efetuada na fatura de seu cartão de crédito sob o título “parcela pronta” - Sentença que reconheceu a inexigibilidade do débito, condenando a ré à sua repetição, bem como ao pagamento de indenização por danos morais - Insurgência da requerida - Cobrança impugnada que se refere a parcelamento automático decorrente de pagamento a menor da fatura pela autora - Possibilidade - Resolução nº 4.549/2017 do Banco Central do Brasil - Faturas mensais que indicam de forma destacada e de fácil compreensão as modalidades de parcelamento/financiamento de adesão automática disponíveis para a consumidora, a depender do pagamento efetuado - Abusividade não configurada - Cobrança legítima - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo - Ausência de ato ilícito a configurar o dever de indenizar - Afastamento da condenação imposta à requerida e reconhecimento da improcedência do pedido autoral que se impõe - Sentença de parcial procedência reformada para improcedência - RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1004892-74.2020.8.26.0020](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 28/07/21).

“Execução de título extrajudicial - Exceção de pré-executividade - Assistência judiciária gratuita - Requerimento em sede recursal - Admissibilidade - Pedido demonstrado pelo requerente - Necessidade da concessão do benefício evidenciada - Honorários advocatícios - Decisão que reconheceu a ocorrência da prescrição do crédito do apelante - Descabimento - Autos que foram impulsionados pelos advogados substabelecidos e, após, pelo apelante - Permanência em arquivo somente pelo prazo de três anos e cinco meses que não implica em prescrição do direito do exequente - Exceção de pré-executividade que deve ser rejeitada, afastando-se o reconhecimento da prescrição - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [0000042-18.1996.8.26.0575](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 28/07/21).

“APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - “Golpe do motoboy” - Sentença de improcedência - Insurgência do autor - Relação de consumo - Existência de relação

jurídica entre as partes - Falha na prestação de serviço - Autor que foi vítima de ação criminosa - Retirada do magnético em residência do cliente por estelionatários que se passam por prepostos da instituição financeira ré - Fortuito interno - Aplicação do que disposto na Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça - Responsabilidade civil de natureza objetiva da ré - Realização de movimentações financeiras atípicas - Compras realizadas no cartão de crédito que destoam do padrão de consumo do autor - Dever da ré de garantir a segurança dos serviços prestados - Inexigibilidade do valor apontado na exordial - Cabimento - Dano moral - Ocorrência - Transtornos que ultrapassaram o mero aborrecimento - Inércia na solução administrativa do problema - Indenização fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Importância que traduz corretamente o grau e tipo da ofensa perpetrada, bem como a extensão dos danos causados - Sentença de improcedência reformada para parcial procedência - RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1017958-47.2020.8.26.0562](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 28/07/21).

“**Incidente de falsidade documental** – Rejeição pelo douto Magistrado – Cerceamento de defesa prejudicado – Desnecessidade da realização da perícia técnica requerida para o deslinde deste incidente – Carga rápida feita pelo advogado do requerente, nos autos principais, não datada por este, como afirma, tendo sido certificado nos autos posteriormente, que foi efetuada aos 25/08/2017, o que implicava na intempestividade do apelo interposto pelo requeute, nesses mesmos autos – Carga que, de acordo com o requerente, foi feita no dia 29/08/2017, tendo deixado, contudo, por um lapso de seu advogado, de ser datada - Entendimento do douto Magistrado admitindo como verdadeira a assertiva do requerente de que até o dia 21.09.2017 a carga de fls. 1852 poderia estar sem a data preenchida, como afirma, o que implica em reconhecer a inexatidão e falta de certeza desta certidão, ensejando, por isso, a sua invalidade – Dado que, ademais, restou confirmado pela perícia realizada no incidente de falsidade constante do processo criminal instaurado contra o ora apelante e Antônio Dias Junqueira – Apelo que deve ser considerado interposto no prazo legal, tendo em vista, inclusive, a data da publicação da r. sentença na imprensa oficial - Intempestividade do presente incidente também não configurada, o que, ademais, não afastaria a possibilidade de o requerente impugnar a validade desta certidão, conforme entendimento da jurisprudência – Incidente que merece ser acolhido – Recurso provido para tanto.” (Apelação Cível nº [0000514-47.2018.8.26.0575](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 28/07/21).

“**Processo civil. Ação de cobrança.** Ação de dissolução de união de fato e partilha de bens entre o autor e ex-companheira, filha do devedor e réu. Inexistência de prejudicialidade externa. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2125960-97.2021.8.26.0000](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 28/07/21).

15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Extinção do processo sem resolução de mérito porque reconhecido que a autora não possui legitimidade para litigar, por não preencher requisito descrito no artigo 5º, V, da lei nº 7.347/1985. Apelo da associação autora. Recorrente que não postula defesa do meio

ambiente, que sequer é finalidade da associação conforme estatuto. Apelante que pretende reparação de dano patrimonial supostamente suportado por consumidores, de maneira que não se vislumbra manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido que justificaria a dispensa do requisito da pré-constituição. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1003619-49.2020.8.26.0347](#), Rel. Jairo Brazil Fontes Oliveira, j. 13/07/21).

“ANOTAÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÍVIDA PAGA NO VENCIMENTO. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com obrigação de fazer e indenização por dano moral julgada procedente, quanto ao banco corréu, para declarar a inexigibilidade do débito relativa à parcela do financiamento vencida em maio de 2020, no valor de R\$ 425,40 (quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) e para condená-lo a pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros a partir do arbitramento; e julgada improcedente a ação com relação à corré Serasa Experian. Apelo do autor. Coapelada Serasa que demonstrou o envio e recebimento de comunicação prévia por e-mail, não especificamente impugnada pelo apelante. “Quantum” elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com relação ao banco coapelado, ante os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e equidade, com correção monetária desde o arbitramento e juros moratórios legais a partir da citação, condenado o banco coapelado a arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência fixados em 10% do valor atualizado da condenação. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1005697-15.2020.8.26.0024](#), Rel. Jairo Brazil Fontes Oliveira, j. 13/07/21).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. Prejudicado. Não configuração dos requisitos. Procedência dos embargos opostos. Apelo da exequente. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE DO AVALISTA. Afastamento. MÉRITO. Nota promissória, avalizada pelo apelado, emitida em garantia da solvência de títulos faturados objeto de contrato de fomento mercantil (factoring). Impossibilidade. Risco do faturizador. Natureza do contrato de factoring que não admite ao faturizador o direito de se voltar contra o cedente do crédito, exceto se houver vício na origem ou na formação do título, o que não restou demonstrado. Embargos procedentes. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1100042-70.2019.8.26.0100](#), Rel. Jairo Brazil Fontes Oliveira, j. 13/07/21).

“CONTRATO BANCÁRIO - Obrigação de fazer - Encerramento de conta corrente - Ato unilateral da instituição financeira desacompanhado de notificação prévia - Impossibilidade - Ofensa à Resolução nº 4.753/2019, do Banco Central do Brasil - Rescisão abusiva, que pegou de surpresa o correntista, sendo de rigor o restabelecimento da conta corrente - Sentença mantida - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1000215-28.2020.8.26.0011](#), Rel. Mendes Pereira, j. 13/07/21).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. Concessão da gratuidade de justiça aos embargantes, diante da peculiaridade do caso em questão. Preliminar de inépcia da inicial, pela utilização dos embargos à

execução como sucedâneo de ação revisional de contrato bancário rejeitada. Cédula de crédito bancário. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação, reconhecendo a abusividade da cláusula que sujeitava os embargantes a juros remuneratórios fixados pela variação da taxa DI/CETIP, nos termos da súmula 176/STJ. Apelo de ambas as partes. 1. Validade na estipulação dos juros remuneratórios calculados pela variação da taxa DI, divulgada pelo Bacen. Indexador que é definido pelo mercado a partir das oscilações econômico-financeiras, não se sujeitando a manipulações que possam atender os interesses das instituições financeiras. Questão analisada recentemente pelo C. STJ, no REsp. n. 1.781.959/SC. Não demonstração, ademais, que a cláusula ajustada discrepa da taxa média de mercado divulgada pelo Bacen. Reforma da sentença. 2. Vencimento antecipado dos contratos e do débito expressamente previsto no contrato, não se vislumbrando de abusividade em seu teor. 3. Não aplicação da tese do adimplemento substancial, já que os embargantes efetuaram o pagamento de apenas 4% do valor total do débito. Não incidência, ainda, do princípio da onerosidade excessiva. Crise no setor imobiliário não pode servir como subterfúgio para o descumprimento das obrigações creditícias, especialmente por força do risco da atividade econômica. 4. Honorários contratuais fixados para a hipótese de necessidade de cobrança judicial. Inclusão do montante no débito exequendo adequada; certo que o percentual foi fixado de comum acordo entre as partes. 5. Garantia de cessão fiduciária das cotas sociais da coembargante, SPE Nossa Senhora de Fátima, que não impede o ajuizamento da execução. Apelo do Banco Votorantim provido, com o parcial provimento do apelo interposto pelos embargantes, apenas para a concessão da gratuidade de justiça.” (Apelação Cível nº [1129155-74.2016.8.26.0100](#), Rel. Ramon Mateo Júnior, j. 13/07/21).

“**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** - Cessão de crédito de quotas consorciais canceladas - Pretensão de obrigar a administradora de consórcios a inserir em seu sistema sua condição de cessionária - Descabimento - Autonomia da organização interna da empresa - Notificação do negócio jurídico havido - Suficiência e atendimento ao disposto no art. 290 do Código Civil - Dever de acompanhamento pela adquirente (pelas vias comuns cabíveis) sobre o andamento do grupo consorcial correlato, da contemplação por sorteio de quota cancelada e da disponibilização dos créditos após o decurso de prazo legal contado do encerramento - Ressalvado direito de exigir o pagamento, nos termos do art. 312 do Código Civil - Sentença de improcedência mantida - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1090119-83.2020.8.26.0100](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 27/07/21).

“**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C.C. INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL** - Saque em conta corrente e compras com cartão de débito não reconhecidos pela autora - Transações efetuadas mediante roubo praticado por terceiro que levou o cartão e a senha, esta fornecida pela autora sob coação - Demanda julgada parcialmente procedente - Autora que sustentou ter sofrido abalo moral passível de ser indenizado por não ter obtido a devolução dos valores administrativamente - Dano moral - Não ocorrência - Não se entrevê que a autora tenha experimentado dano moral, porquanto, ausente prova de má-fé da instituição financeira quanto aos prejuízos experimentados, bem como que o nome da requerente tenha sido negativado - Operações bancárias fora do perfil da cliente -

Quatro transações num espaço curto de apenas quatro minutos, movimentando a quantia de R\$ 5.350,00, quando a conta apenas depósitos e poucas transações de débitos, estas não superiores a R\$ 400,00 - Incumbia ao banco trazer provas robustas da legitimidade das operações financeiras impugnadas pela parte autora (art. 373, II, do NCPC) - Falha na prestação do serviço - Débitos declarados inexigíveis com determinação para restituição à autora na sentença, cuja solução não deve ser modificada - Responsabilidade objetiva do banco quanto ao danos materiais (art. 14, do CDC e Súmula 479 do STJ) - Recursos de ambas partes desprovidos.” (Apelação Cível nº [1022390-43.2020.8.26.0002](#), Rel. Mendes Pereira, j. 27/07/21).

“**PRESCRIÇÃO - Não ocorrência - Pedido de pagamento dos seguros formulado dentro do prazo legal, sem notícia de resposta pela seguradora** - Argumento rejeitado. COBRANÇA - Contrato bancário de financiamento - Seguro prestamista - Acidente fatal do segurado - Indenização negada - Agravamento do risco - Embriaguez do condutor - Não possibilidade de perda da cobertura - Súmula 620 do STJ - Sentença de procedência mantida - Recurso desprovido, com determinação.” (Apelação Cível nº [1004301-38.2020.8.26.0077](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 27/07/21).

22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RESPONSABILIDADE CIVIL - TRANSPORTE COLETIVO - ACIDENTE** - INSERÇÃO NOS RISCOS DO DESLOCAMENTO - LESÃO EM PASSAGEIRO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENVOLVIDOS, ABRANGENTE DE DESRESPEITO A NORMAS DE TRÂNSITO, FALHA EM SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA DANO MORAL CONFIGURADO - MONTANTE ADEQUADO - INCAPACIDADE LABORATIVA E DANO ESTÉTICO AUSENTES - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - SÚMULA 362 DO STJ - JUROS DE MORA - CÔMPUTO DO EVENTO DANOSO, CONSIDERADO ILÍCITO QUE TRANSCENDE A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO INDEVIDA A ENTES FAMILIARES, CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS - DENUNCIAÇÃO DA LIDE À SEGURADORA - CONDENAÇÃO CIRCUNSCRITA AO PREVISTO NO CONTRATO DE SEGURO SÚMULA Nº 537 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL ADEQUADO - RECURSOS IMPROVIDOS APELAÇÃO DE LEANDRO SANCHES BASALEA E OUTROS - NÃO RECOLHIMENTO DE PREPARO, APESAR DE INTIMAÇÃO PARA ESSE FIM - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO.” (Apelação Cível nº [1000064-64.2015.8.26.0067](#), Rel. Matheus Fontes, j. 08/07/21).

“**1. APELAÇÃO. TRANSPORTE DE CARGA. DEMANDA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA.** SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. 2. DECISÃO MANTIDA. 3. INCONTROVERSO QUE NEM O MOTORISTA NEM O VEÍCULO PODERIAM CIRCULAR EM RAZÃO DE HABILITAÇÃO E LICENCIAMENTO VENCIDOS. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS RELATIVAS A GERENCIAMENTO DE RISCO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 42 1, CAPUT E INCISO II, E 768, DO CÓDIGO CIVIL. 4. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível nº [1083614-76.2020.8.26.0100](#), Rel. Campos Mello, j. 08/07/21).”

“TELEFONIA. DEMANDA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, COM PEDIDO CUMULADO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PARA QUE A RÉ CESSE A COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL E DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. IMPROCEDÊNCIA DECRETADA EM 1º GRAU. DECISÃO MANTIDA. REVELIA DA CORRÉ QUE NÃO IMPLICA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. INCIDÊNCIA DO ART. 345, I, DO C.P.C. ERA DA AUTORA O ÔNUS DE PROVAR QUE FOI DISPENSADA DO PAGAMENTO DA MULTA CONTRATUAL (ART. 373, I, DO C.P.C.). PORÉM, ELA NADA DEMONSTROU NESSE SENTIDO E, ASSIM, NÃO PODE LOGRAR ÊXITO NAQUILO QUE DELA DEPENDIA. RELAÇÃO JURÍDICA NÃO SUJEITA À LEI 8.078 /90. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE REVELAM A JURIDICIDADE DA CLÁUSULA DE PERMANÊNCIA DO VÍNCULO CONTRATUAL PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. MULTA EXIGÍVEL. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DO MONTANTE COBRADO. NÃO CONHECIMENTO, POR SE TRATAR DE INOVAÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA NO INCONFORMISMO QUANTO À PARTE DA SENTENÇA QUE RECONHECEU VÁLIDA A COBRANÇA DAS FATURAS COM VENCIMENTO EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020. RECURSO DESPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.” (Apelação Cível nº [1013313-70.2020.8.26.0564](#), Rel. Campos Mello, j. 08/07/21).

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TELEFONIA MÓVEL - PRAZO DE FIDELIZAÇÃO DE 24 MESES - CONSUMIDOR CORPORATIVO - ARTIGO 59 DA RESOLUÇÃO 632/2014 DA ANATEL – ADMISSIBILIDADE - PORTABILIDADE DOS TERMINAIS NO PERÍODO DE FIDELIZAÇÃO - FALHA DA PRESTADORA DO SERVIÇO NÃO DEMONSTRADA - MULTA RESCISÓRIA DEVIDA - AÇÃO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO IMPROVIDA.” (Apelação Cível nº [1036424-20.2020.8.26.0100](#), Rel. Matheus Fontes, j. 08/07/21).

“APELAÇÃO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA DE DEVOLUÇÃO DE CONTÊINER. LEGITIMIDADE DA AGÊNCIA MARÍTIMA, INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO E REPRESENTANTE DA ARMADORA NO BRASIL, PARA RECEBER A CITAÇÃO E RESPONDER OS TERMOS DA AÇÃO. RÉ QUE CONDICIONOU A DEVOLUÇÃO DO COFRE DE CARGA AO PAGAMENTO DE SOBRE-ESTADIA. INJUSTA RECUSA NO RECEBIMENTO DA UNIDADE A PERMITIR SUA CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. PEDIDO RECONVENCIONAL JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. LIMITAÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA DA DEMURRAGE APÓS O PERÍODO LIVRE AVENÇADO ATÉ A DATA DA PRIMEIRA TENTATIVA DA PARTE AUTORA DE DEVOLVER O CONTÊINER FRUSTRADA COM A IMPOSIÇÃO DA RÉ DA SUA REALIZAÇÃO DEPOIS DE AGENDADO O PAGAMENTO. - RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1019063-59.2020.8.26.0562](#), Rel. Edgard Rosa, j. 08/07/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUERIMENTO PARA SUSPENDER A EXPROPRIAÇÃO DE BEM IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DEFERIMENTO EM 1º GRAU. DECISÃO REFORMADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA SITUAÇÃO FÁTICA AFIRMADA. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2102316-28.2021.8.26.0000](#), Rel. Campos Mello, j. 08/07/21).

“APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA AUTORA. CONSTATAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA FORMA COMO A RÉ EMITE SEUS BOLETOS. DISCREPÂNCIA QUE FOGE AO CRITÉRIO DO 'DESCONTO DE PONTUALIDADE'. RECURSO PROVIDO PARA QUE: 1) O VALOR 'CHEIO' DOS BOLETOS DAS MENSALIDADES NÃO REFLITA UM DESCONTO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) CALCULANDO-SE ESSE PERCENTUAL DE CIMA PARA BAIXO: E.: R\$ 1.148,00 - 10% = R\$ 1.033,00, PARA UM PERÍODO VARIÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS; 2) QUE A RÉ ENCAMINHE AVISO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS, COMPROVADAMENTE RECEBIDO PELO ALUNO, COM A DISCRIMINAÇÃO CLARA DO REAJUSTE A SER PRATICADO DENTRO DOS PARÂMETROS DA LEI Nº 9.870/1999, SOB PENA DE NÃO PODER EXIGIR A MENSALIDADE REAJUSTADA ENQUANTO NÃO PROCEDER AO CRITÉRIO ESTABELECIDO.” (Apelação Cível nº [1012457-98.2020.8.26.0405](#), Rel. Alberto Gosson, j. 08/07/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, FUNDADA EM 25 (VINTE E CINCO) TRANSAÇÕES REALIZADAS EM 25/08/19 (DOMINGO), QUE TOTALIZAM A DÍVIDA DE R\$ 5.382,22. ALEGAÇÃO DE QUE O AUTOR TEVE SEU CARTÃO FURTADO, COM UTILIZAÇÃO INDEVIDA POR ESTELIONATÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE COMPRAS A CRÉDITO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVAS PERICIAL E ORAL QUE SÃO DESNECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE RECLAMA, NO CASO, DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MEDIANTE EXCLUSIVA PROVA DOCUMENTAL, CONFORME PRECONIZA O ART. 434, CAPUT, CPC. LISTA DE HORÁRIOS APRESENTADA UNICAMENTE EM SEDE DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO MOTIVO QUE IMPEDIU A JUNTADA ANTERIOR PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (ART. 435, §ÚNICO, CPC). INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME PELO COLEGIADO. ADEMAIS, TRATA-SE DE DOCUMENTO UNILATERAL QUE NÃO PERMITE INTERPRETAÇÃO CONCLUSIVA DOS DADOS EXPOSTOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUANTO AOS DANOS DECORRENTES DE FORTUITO INTERNO RELATIVO A FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 479 DO STJ. FATURA APRESENTADA QUE INDICA A REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) TRANSAÇÕES EM SEQUÊNCIA PERANTE O MESMO ESTABELECIMENTO, COM VALORES QUE EXTRAPOLAM A MÉDIA DE CONSUMO DO AUTOR. CENÁRIO DE ÍNSITA ANORMALIDADE, QUE DEVER TER SIDO AFERIDO DE PRONTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, A CONFIRMAR SE TAIS OPERAÇÕES PROVINHAM, DE FATO, DA AÇÃO VOLUNTÁRIA DO AUTOR. OBSERVAÇÃO DE QUE A PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NARRA QUE O AUTOR, DE FORMA DILIGENTE, SOLICITOU O BLOQUEIO DO CARTÃO À CENTRAL DE ATENDIMENTO DO BANCO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS AS TRANSAÇÕES FRAUDULENTAS. POSTURA HONESTA DO AUTOR DE ENTRAR EM CONTATO COM O BANCO VIA E-MAIL, EM CONFORMIDADE À TENTATIVA DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DOS CONFLITOS E À BOA-FÉ OBJETIVA. NARRATIVA DO PRÓPRIO AUTOR QUE, NÃO OBSTANTE, EVIDENCIA NEGLIGÊNCIA, POIS, AINDA QUE CIENTE DA APROXIMAÇÃO DE TERCEIROS SUSPEITOS, NÃO PÔS TERMO À OPERAÇÃO BANCÁRIA, O QUE FRAGILIZOU O SIGILO DE SEUS DADOS PESSOAIS INTRANSFERÍVEIS, DENTRE ELES A SENHA DO PLÁSTICO. REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA PARA CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DA METADE DO VALOR

DESCONTADO DO AUTOR, EM RAZÃO DE FRAUDE. CARACTERIZAÇÃO DE CULPA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 945, CC. PRECEDENTES DESTES E. TJSP. PERTINÊNCIA DA FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405, CC), DIANTE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM COMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O PAGAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1017536-03.2020.8.26.0100](#), Rel. Alberto Gosson, j. 08/07/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE RECEBÍVEIS MENSIS QUE NO CASO CONCRETO EQUILIBRA FATURAMENTO DE PESSOA JURÍDICA. Possibilidade de penhora de faturamento de entidade empresarial. Necessidade de nomeação de administrador judicial que não faça parte do quadro da devedora (art. 866, §§, NCPD). Percentual da penhora reduzido para 5% sobre os recebíveis mensais líquidos do devedor. Redução que se impõe para não causar prejuízo às atividades desenvolvidas pelo devedor e que também visa garantir, ainda que em parte, a satisfação do crédito exequendo. Precedentes deste E. TJSP e do C. STJ. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2097475-87.2021.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 08/07/21).

“INDENIZAÇÃO - CARTÃO BANCÁRIO - DESPESAS IMPUGNADAS - USO INDEVIDO MEDIANTE FRAUDE - “GOLPE DO MOTOBOY” - TRANSAÇÕES QUE FOGEM INTEIRAMENTE AO PERFIL DO CORRENTISTA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO E SOLIDÁRIA DE FORNECEDORES DA MESMA CADEIA DE SERVIÇO POR FALHA EM SUA PRESTAÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - DÉBITO DECLARADO INEXIGÍVEL - RESSARCIMENTO DO DANO MATERIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1035265-69.2020.8.26.0576](#), Rel. Matheus Fontes, j. 08/07/21).

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPERVENIENTE DOS EXECUTADOS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA DETERMINAR SOBRE LEVANTAMENTO DE VALORES - RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2120940-28.2021.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 29/07/21).

“INDENIZAÇÃO - TRANSAÇÃO FRAUDULENTA EM CONTA-CORRENTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA RELAÇÃO DE CONSUMO - DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA.” (Apelação Cível nº [1022806-14.2020.8.26.0001](#), Rel. Matheus Fontes, j. 29/07/21).

“APELAÇÃO. EXIGIR CONTAS. REPROPOSITURA DE DEMANDA SEM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 486, § 1º, CPC. Indeferida a petição inicial do processo anterior a nova demanda deve promover a supressão do vício apontado, sob pena de extinção do processo ulterior. Apreciação das petições iniciais de ambas as demandantes que demonstram a efetiva semelhança de suas respectivas causas de pedir, apenas com a supressão de determinados parágrafos e pedido relativo à restituição de valores, o qual, como se observa da peça vestibular era mera consequência do

pedido de exigir contas. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não caracterização do dolo processual. Afastamento. Recurso da parte autora parcialmente provido. APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de apelação do patrono do corréu que visa a majoração da verba honorária entre 10% e 20% sobre o valor da causa. Determinação de recolhimento observado o proveito econômico da verba honorária de 20% que não restou recorrida. Complementação a menor que determina o não conhecimento do recurso. Recurso não conhecido. APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso do patrono do outro corréu que também visa a majoração dos honorários advocatícios. Acolhimento em parte. Condenação em verba honorária advocatícia que deve observar no caso concreto a regra geral do art. 85, § 2º, CPC. Art. 85, § 8º, CPC, que tem aplicação subsidiária e excepcional. Precedentes do C. STJ. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1013111-30.2020.8.26.0100](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 29/07/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO EM PARTE. OS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 919 DO CPC DEVEM SER PREENCHIDOS CUMULATIVAMENTE, E, NO CASO, NÃO FICOU DEMONSTRADA A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO, TAMPOUCO O RISCO DE DANO GRAVE DECORRENTE DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECUSADOS OS BENS OFERECIDOS COM A EMENDA DA INICIAL, A SITUAÇÃO É DE AUSÊNCIA DE GARANTIA, CONDICIONANTE DO PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO REFORMADA PARA ADMITIR O REGULAR SEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. - RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2113494-71.2021.8.26.0000](#), Rel. Edgard Rosa, j. 29/07/21).

23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“Tutela de urgência - “Ação declaratória de relativização temporária de obrigação contratual” - Deferimento da tutela pleiteada pela agravada para que, a partir de maio de 2020, fossem cobrados apenas os valores relativos ao efetivo consumo de energia elétrica - Cabimento - Documentos apresentados pela agravada que dão respaldo às alegações expostas na exordial - Impossibilidade de se descartar a probabilidade do direito - Precedentes do TJSP - Atestado o perigo de dano - Inexistência de risco de irreversibilidade do provimento antecipado - Revogação da tutela que não se legitima - Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2136237-12.2020.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 30/06/21).

“Ação de cobrança - Fase de cumprimento de sentença - Decisão que indeferiu pedido de substituição de penhora incidente sobre parte ideal de imóvel então pertencente à agravante - Pretensão dos agravantes ao cancelamento da constrição, transferindo-se a penhora para outro imóvel por eles indicado, a pretexto de que a parte ideal que cabia à agravante em relação aos imóveis matriculados sob os nºs 2.280 e 237 do CRI de Bataiporã/MS foi alienada a terceiro de boa-fé antes do deferimento da penhora – Descabimento - Agravantes que não possuem legitimidade para postular, em nome próprio, direito alheio - Inteligência dos arts. 17 e 18 do atual CPC - Substituição da penhora, mediante simples pedido do devedor, por outro bem que não seja dinheiro, ademais, que depende da anuência do credor - Decisão mantida - Agravo conhecido em

parte e, quanto à parte conhecida, desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2089161-89.2020.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 21/07/21).

“Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa - Prolator da sentença que tinha em mãos todos os elementos necessários para que fossem apreciados os argumentos desenvolvidos no processo - Prova documental existente nos autos que era suficiente para a antecipação do julgamento da demanda - Nulidade da sentença, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, que não pode ser decretada. Declaratória - Prestação de serviços de monitoramento e plugagem reefer - Pretendido pela autora-reconvinda a declaração de inexigibilidade das duplicatas de prestação de serviços emitidas pela ré-reconvinte a título de prestação de serviços de monitoramento e plugagem reefer - Descabimento - Referidos serviços que não são prestados ao armador - Serviços que dizem respeito ao monitoramento da temperatura e à alocação em espaço apropriado com conexão à rede elétrica, necessários à manutenção da incolumidade da carga de contêineres refrigerados - Caso em que tais serviços são prestados pelo operador portuário, ou seja, pela ré-reconvinte, depois que os contêineres são desembarcados. Declaratória - Prestação de serviços de monitoramento e plugagem reefer - Caso em que, diferentemente do que ocorre com a “THC”, os serviços de monitoramento e plugagem reefer não integram a Cesta de Serviços (“Box Rate”) - Art. 2º, inciso VI, da Resolução da Antaq nº 2389, de 13.2.2012 - Impossibilidade de se cogitar de recebimento pela ré-reconvinte de “dupla contraprestação por uma única atividade” - Ré-reconvinte que não recebe remuneração do armador por tais serviços - Serviço de armazenagem dos contêineres refrigerados prestado pela autora-reconvinda ao importador que depende dos serviços de monitoramento e plugagem reefer prestados pela ré-reconvinte - Ré-reconvinte que é responsável pela guarda dos aludidos contêineres até que a autora-reconvinda retire-os de seus armazéns - Autora-reconvinda que, quando da retirada dos contêineres dos armazéns da ré-reconvinte, apresenta-se como responsável por eles, atuando em nome do importador - Cobrança em face da autora-reconvinda que se afigura legítima, nos termos do art. 643 do CC. - Declaratória - Prestação de serviços de monitoramento e plugagem reefer - Cobrança por tais serviços que está amparada pelo art. 5º da Resolução da Antaq nº 2389/2012 - Serviços que se encontram expressamente previstos na tabela de preços da ré-reconvinte - Efetiva prestação de serviços por parte da ré-reconvinte que ficou demonstrada - Impossibilidade de se admitir ofensa ao princípio da boa-fé objetiva - Entendimento em sentido diverso que implicaria enriquecimento sem causa da autora-reconvinda, que se beneficiou dos serviços prestados pela ré-reconvinte - Sentença de improcedência da ação principal e de procedência da reconvenção mantida - Apelo da autora-reconvinda desprovido.” (Apelação Cível nº [1014498-86.2019.8.26.0562](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 21/07/21).

“Apelação Cível e adesiva. Ação indenizatória. Sentença de parcial procedência. Inconformismo de ambas as partes. Golpe do “correspondente bancário”. Autor que buscou a contratação de empréstimo por meio de número de telefone afixado em via pública. Solicitação de transferência de valores para liberação do empréstimo. Pretensão de responsabilização da instituição financeira. Não acolhimento. Autor que não tomou as cautelas necessárias para aferir a legitimidade do

contato. Inteligência do Art. 14, § 3º, II, do CPC. Excludente de responsabilidade. Restituição do valor e pagamento dos danos morais que é devido apenas pela ré Rosely, pessoa para a qual foi realizada a transferência. Quantum indenizatório mantido. Sucumbência recíproca caracterizada. Sentença mantida. Recursos não providos.” (Apelação Cível nº [1003570-35.2017.8.26.0663](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 21/07/21).

“Apelação cível. Ação declaratória de inexigibilidade de débito e restituição de valores cumulada com reparação por danos morais. Operações contestadas pelo cliente. Sentença de procedência. Inconformismo da ré. Cartão de crédito. Operações suspeitas e fora do perfil do correntista, compatíveis com uso por terceiros não autorizados. Irregularidades não detectadas pelos sistemas de segurança da ré. Falha na prestação do serviço. Teoria do risco da atividade. Dever de segurança do serviço oferecido pelo banco. Responsabilidade de natureza objetiva. Artigo 14, “caput”, do Código de Defesa do Consumidor e Súmula nº 479 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Débito declarado inexigível. Reconhecimento de que a ré deve estornar os valores indevidamente lançados no cartão e ressarcir o cliente daquilo que pagou em razão da falha. Sentença mantida. Honorários advocatícios. Valor que se mostra razoável e proporcional ao trabalho realizado. Art. 85, §8º c.c. §2º, do CPC. Recurso não provido, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1009893-49.2020.8.26.0114](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 21/07/21).

24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cobrança de comissões e indenização julgada procedente em parte. Contrato de representação comercial rescindido por justa causa. Parte ré condenada ao pagamento das comissões devidas no âmbito do contrato de 'frame agreement', após a data da rescisão, até o valor previsto em contrato. Condenação condicionada à liquidação de sentença. Parte ré que, em sede de liquidação de sentença, juntou documentos comprobatórios do saldo de faturamento de vendas em montante inferior ao valor total do contrato. Impugnação da autora exequente. Decisão agravada que determinou que a ré, em 15 dias, apresentasse a documentação correspondente ao total do contrato, para o cálculo das comissões, ao fundamento de que a sentença teria reconhecido que o contrato foi totalmente performado. Irresignação da requerida. Cabimento em parte. Sentença que reconheceu o direito da autora ao recebimento de comissões sobre negócios realizados no âmbito de todo o contrato em tela, isto é, mesmo após a rescisão do contrato de representação, devendo referidas comissões ser apuradas em liquidação de sentença. Comissões devidas à autora que dependem, pois, da existência de negócios subjacentes que deem causa ao seu pagamento. Inviabilidade de se prescindir da prova do efetivo faturamento sobre o qual serão calculadas as comissões, e se presumir o seu montante, sob pena de enriquecimento sem causa. Prova pericial contábil que deverá ser realizada perante o d. Juízo de origem, para a apuração do 'quantum' devido, tendo em vista que o montante do faturamento demonstrado nos autos pela devedora foi impugnado pela exequente. Parte ré, ora agravante, que deverá adiantar o pagamento dos salários periciais, tendo em vista que a prova técnica será realizada no seu interesse. Recurso

provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2223174-59.2019.8.26.0000](#), Rel. Walter Barone, j. 29/07/21).

38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Contrato de comodato por prazo indeterminado e notificação extrajudicial denunciando o contrato.** Início do esbulho com o escoamento do prazo da notificação. Posse precária. Mora configurada com a inércia da ocupante. Indenização devida aos comodantes, na forma de aluguéis. Valor indicado a título de aluguel não comprovado no decorrer da ação. Necessidade de apuração da importância na fase de liquidação por arbitramento. Precedentes. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1052092-34.2020.8.26.0002](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 07/07/21).

“**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** – Duplicatas - Interposição contra decisão que indeferiu o pedido de penhora sobre 20% do combustível existente nos tanques da executada - Possibilidade de constrição - Interpretação em conjunto do princípio da menor onerosidade do devedor com o objetivo da ação executiva, que é a satisfação do credor - Ausência de demonstração da inviabilização da atividade comercial da executada - Decisão modificada - Penhora deferida, com determinação de expedição de mandado - Recurso provido, com determinação.” (Agravo de Instrumento nº [2069863-77.2021.8.26.0000](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 21/07/21).

“**EMBARGOS DE TERCEIRO. Improcedência.** Inconformismo. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Hipótese em que os documentos juntados foram suficientes para viabilizar o julgamento. Fraude à execução configurada. Ao tempo da alienação tramitava contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo a insolvência. Artigo 792, IV, do CPC. Presente o requisito subjetivo da ciência da fraude pelos adquirentes - sciencia fraudis - consoante Súmula 375, do STJ, cujos requisitos são alternativos e não cumulativos. Irrelevante a ausência de registro imobiliário. Adquirentes que não tomaram as mínimas cautelas devidas para verificar a existência de demandas judiciais movidas contra os sucessivos alienantes. Manutenção da penhora. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1037390-60.2019.8.26.0506](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 28/07/21).

DIREITO PRIVADO 3

36ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Locação de imóvel comercial. Ação revisional.** Substituição do índice contratual de reajuste do aluguel (IGP-M) pelo agora indicado pela devedora (IPCA). Anulação da sentença que não se justifica. Evocação da pandemia por COVID-19. Descabimento. Índice indicado no contrato que não era desautorizado pelo direito positivo e adveio da vontade das partes, tendo elas com isso tomado para si o risco de no futuro outro índice vir a se mostrar mais benéfico ou, ao contrário, desvantajoso. Locatária que, ademais, nem indica o relevante desequilíbrio contratual que haveria

com a aplicação do índice eleito. Descabimento, ainda, da exclusão do reajuste do aluguel quanto ao período indicado. Recurso da ré provido, desprovido o da autora.” (Apelação Cível nº [1000622-30.2021.8.26.0292](#), Rel. Arantes Theodoro, j. 22/07/21).

DIREITO EMPRESARIAL

2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“**Pedido de falência** - Impontualidade injustificada, art. 94, I, da LFRE - Sentença de improcedência - Inconformismo - Não acolhimento - Gratuidade que se justifica diante da prova documental colacionada pela apelada - Contrato de fomento mercantil convencional garantido por nota promissória emitida pela apelada - Não comprovação de vícios dos títulos transferidos para cobrança dos devedores - Fomento mercantil não admite direito de regresso contra a fomentada - Precedentes desta C. 2ª CRDE - Contrato de fomento mercantil na modalidade de adiantamento - Controvérsia acerca da transferência dos títulos para cobrança dos devedores da apelada que afasta a certeza, liquidez e exigibilidade da nota promissória emitida em garantia - Inteligência dos art. art. 803, I, CPC, art. 296, CC, e art. 94, I, LFRE - Sentença mantida - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1001124-09.2018.8.26.0539](#), Rel. Grava Brazil, j. 20/07/21).

“**Ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela provisória de urgência e dano moral** – Ré, mera provedora de aplicação de internet, não exerce controle sobre o conteúdo hospedado e não responde por eventual prática abusiva de terceiros – Aplicação do disposto no artigo 19 da Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) – Tutela de urgência parcialmente deferida para determinar à ré o fornecimento de dados da empresa KOI SUSHI e KOII SUSHI (CNPJ, endereço, responsável e telefone) – Determinação judicial cumprida – Sucumbência – Princípio de causalidade – Ré que não deu causa à propositura da ação – Ausência de resistência – Dispensa do pagamento de honorários advocatícios e de prestação de informações na forma fixada na sentença – Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1007363-72.2020.8.26.0405](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 20/07/21).

“**Ação de obrigação de não fazer c.c. pedido de tutela antecipada** – Ré, mera provedora de aplicação de internet, não exerce controle sobre o conteúdo hospedado e não responde por eventual prática abusiva de terceiros – Não comprovação de que os produtos anunciados por terceiros provém da prática de “chargeback” ou sejam contrafeitos – Aplicação do disposto nos artigos 19 da Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e 132, III, da Lei 9279/96 (princípio do exaurimento da marca) – Sentença reformada – Sucumbência invertida – Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1021325-70.2017.8.26.0405](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 20/07/21).

“**Apelação – Ação declaratória c.c obrigação de fazer** – Sentença de improcedência Processo administrativo de revisão instaurado pela JUCESP que resultou no cancelamento de arquivamentos de registros societários de diversas empresas por repercussão fundada no princípio da continuidade

registral – Revisão administrativa amparada em fraude configurada na transformação da Construtora e Administradora Casa de sociedade anônima para limitada – Competência desta Câmara Reservada (CC nº 0031121-22.2018.8.26.0000, j. em 10/10/2018) – Decadência administrativa não configurada – Prazo decenal aplicável aos registros das sociedades cuja má-fé não restou comprovada, ante a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade do art. 10, I, da Lei Estadual nº 10.177/1998 (STF, ADI 6019, j. em 23/04/2021) – Inaplicabilidade da decadência administrativa em relação ao registro de transformação que originou o processo administrativo, ante a comprovação de má-fé quanto à sua elaboração (Lei nº 9.784/1999, art. 54) – Irrazoabilidade, contudo, da extensão dos efeitos do desarquivamento do registro da transformação aos registros da autora e da sociedade por ela incorporada (Casa JRP Ltda.), ainda que seja esta fruto de posterior cisão parcial da Construtora e Administradora Casa, à vista das específicas circunstâncias do caso concreto – Proteção das relações jurídicas estabelecidas e consolidadas no tempo – Ausência de comprovação de envolvimento da autora e/ou de seus sócios na fraude matricial – Mitigação do princípio da continuidade registral que se mostra mais adequada à salvaguarda dos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da boa-fé na espécie – Restabelecimento dos arquivamentos da autora e da Casa JRP Ltda. admitido, porém, com determinação de anotação do cancelamento do registro da transformação e da conclusão deste acórdão nas respectivas fichas cadastrais – Sentença reformada para julgar-se parcialmente procedentes os pedidos iniciais – Sucumbência mínima da autora – Inversão dos ônus sucumbenciais – Honorários recursais devidos – Recurso parcialmente provido, com determinação.” (Apelação Cível nº [1038426-12.2017.8.26.0053](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 20/07/21).